



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TRIBUNAL PLENO DE 11/03/15

ITEM Nº01

**EXAME PRÉVIO DE EDITAL
ESTADUAL**

Processos: TC-001319.989.15-8
TC-001327.989.15-8

Representante: *GETMED - DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - EPP, por seu advogado Denivaldo Pavani (OAB/SP nº 328.142).*

Representada: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP.**

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Objeto: Representações contra os editais de **Pregões Eletrônicos nºs 021/2015 e 023/2015**, lançados para registro de preços de "placa anatômica, parafuso cortical, etc., para atender as necessidades da Unidade de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e demais unidades administradas pela FAMESP, conforme especificações contidas no Anexo X, e folheto descritivo que integra o Edital, como Anexo II" e "haste intramedular, pino fechamento, etc., para atender as necessidades da Unidade de Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e demais unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

administradas pela FAMESP, conforme especificações contidas no anexo X e folheto descritivo, visando aquisições futuras”.

Observação: Data das sessões de abertura e limite para entrega dos envelopes: 06 e 10 de março de 2015 às 09 horas.

R E F E R E N D O

Comunico a Vossas Excelências que no último dia 04 de março (publicação no DOE de 06/03/15), com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno, diante da representação formulada por *GETMED - DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - EPP.*, determinei a suspensão dos Pregões Eletrônicos nºs 021/2015 e 023/2015, lançados pela *FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP*, visando ao registro de preços de *“placa anatômica, parafuso cortical, etc., para atender as necessidades da Unidade de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e demais unidades administradas pela FAMESP, conforme especificações contidas no Anexo X, e folheto descritivo que integra o Edital, como Anexo II” e “haste intramedular, pino fechamento, etc., para atender as necessidades da Unidade de Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e demais unidades administradas pela FAMESP, conforme especificações contidas no anexo X e folheto descritivo, visando aquisições futuras”*, com data de entrega de propostas prevista para 06 e 10 de março de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aparente ofensa às Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como à jurisprudência da Corte, motivaram a suspensão liminar¹ do procedimento.

¹ "Vistos.

São Representações FORMULADAS POR **GETMED - DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - EPP** contra os editais dos **Pregões Eletrônicos nºs 021/2015 e 023/2015**, lançados pela **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP**, visando ao registro de preços de "placa anatômica, parafuso cortical, etc., para atender as necessidades da Unidade de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e demais unidades administradas pela FAMESP, conforme especificações contidas no Anexo X, e folheto descritivo que integra o Edital, como Anexo II" e "haste intramedular, pino fechamento, etc., para atender as necessidades da Unidade de Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e demais unidades administradas pela FAMESP, conforme especificações contidas no anexo X e folheto descritivo, visando aquisições futuras".

O representante afirma que o certame está "**flagrantemente direcionado para a empresa Cruz Alta Pro Hospitalar Ltda.**" porque "o material esta descrito com o nome comercial da marca Synthes, qual seja **Haste intramedular TFN (Lote VI)**, conforme pode-se verificar na instrução de uso fornecida pelo fabricante em anexo, ou seja, **a administração os identifica sem qualquer possibilidade de compra de similares concorrentes**" (SIC, Grifos e destaques constam da inicial do TC-1327.989.15).

Do mesmo modo, aduz que as descrições de itens do Lotes I, II, III, IV, V, XI e XVI do Anexo II do edital nº 021/2015 (TC-1319/989/15) coincidem exatamente com as características e medidas da marca Synthes, alijando a possibilidade de outras empresas participarem da disputa para fornecimento dos respectivos materiais.

Ressalta a existência de ação de improbidade em trâmite no e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região¹ relacionada a supostas fraudes no fornecimento de próteses para o Hospital de Base de Bauru pela então contratada - a mencionada empresa Cruz Alta Pro Hospitalar Ltda.

Aponta violação ao inciso II do artigo 3º da Lei nº 10520/02 e artigos 3º e 7º da Lei nº 8.666/93.

Pede, ao final, o cancelamento das sessões de abertura dos certames e a correção dos itens impugnados.

É a síntese.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinada, ainda, a expedição de ofício ao *Diretor-Presidente* da *FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP*, dando-lhe ciência da matéria e fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa de peças relativas ao certame e apresentação de alegações de interesse.

Estas as providências adotadas que submeto ao conhecimento e **referendo** de Vossas Excelências, na forma Regimental.

GCECR
RVC

Exame preliminar das peças iniciais e dos atos convocatórios impugnados autoriza presunção de ofensa às Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, recomendando seja dado curso à devida averiguação de eventual prejuízo à participação de interessadas e de possível afronta aos princípios a que está adstrita a administração - considerada, também, a existência de ação de improbidade em tramitação na Justiça Federal contra a empresa a quem supostamente está direcionado alguns itens dos editais.

*Nestas particulares condições, considerando que a proximidade das datas designadas (06 e 10 de março de 2015) para o processamento do torneio, determino ao Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP**, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, a **suspensão dos Pregões Presenciais nºs 021/2015 e 023/2015**, até ulterior deliberação deste Tribunal.*

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis ao responsável pelas licitações para ciência das impugnações objeto das representações, remessa de peças relativas ao certame e de eventuais justificativas.

Publique-se.

Adotem-se, pelo Gabinete e Cartório, as medidas urgentes que a hipótese requer.

G.C., em 4 de março de 2015."